



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## DECRETO N° 0039 DE 19/03/2020

**Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 036, de 18 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os incisos XII e XIII ao § 1º do artigo 2º do Decreto nº 0039, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências” na composição do Comitê Extraordinário COVID-19, que será nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e tratamento das pessoas afetadas.

**§1º.** O Comitê Extraordinário COVID-19, a ser nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Coordenador do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- III – Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Coordenador de Pessoal;
- V – Secretaria Municipal de Assistente Social;
- VI – Coordenador de Turismo e Cultura;
- VII – Diretora Municipal de Educação;
- VIII – Procuradoria Jurídica do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IX – Coordenadora de Serviço de Epidemiologia;

X – Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia  
São Vicente de Paulo;

XI – Representantes de Instituições Religiosas.

XII – Servidores Públicos Municipais da Saúde;

XIII – Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os incisos V e VI e Parágrafo Único ao artigo 7º do Decreto nº 0039, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”, declarando medidas de suspensão, *sine die*, no âmbito do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Ficam suspenso, *sine die*, no âmbito do Município:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas tais como: eventos desportivos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins;

II – quaisquer atividades coletivas, tais como cultos, missas, etc;

III – atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privada, as quais deverão seguir orientações, repondo os dias, conforme determinação dos órgãos superiores;

IV – academias e estúdios de esporte de todas as modalidades.

V – do acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município, com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos;

VI – de reservas neste período dos estabelecimentos relacionados ao *trade* turístico, bem como a recomendação de orientação e conscientização dos seus usuários.

**Parágrafo Único** – As medidas de suspensão de que trata os incisos acima serão adotadas de forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público de toda a coletividade.

*fla  
fp*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 3º** - Qualquer pessoa que retorne/chegue de viagem de local em que houver tido a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, deverá permanecer em domicílio/residência/local de destino por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno/chegada da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos, contados do retorno/chegada da viagem, se não apresentar sintomas característicos da doença.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Saúde do Município deverá ser informada sob os casos referidos acima, para que venha a tomar as providências necessárias com relação aos mesmos.

**Art. 4º** - Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do Decreto nº 0039, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Pouso Alto, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”, especialmente da recomendação contida no artigo 3º deste Decreto nº 0039, de 19/03/2020 aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 0039, de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro  
Secretária do Gabinete